

DESPACHO N.º 499/JFA/2023

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, de acordo com a alínea q) do seu artigo 12.º;
- IV. O Auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março (Anexos D e E), procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade no que toca ao Mercado de Alvalade e ao Mercado Jardim;
- V. É imperioso garantir a limpeza de tais locais icónicos da Freguesia de Alvalade, atenta a constante movimentação de Fregueses, comerciantes, bem como dos demais cidadãos, tanto no Mercado de Alvalade, como no Mercado Jardim;
- VI. A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos e materiais imprescindíveis para satisfazer as necessidades que se visam suprir com a contratação dos serviços de limpeza acima referidos;
- VII. Se torna necessário contratar os serviços de limpeza para os mercados de Alvalade, mediante um procedimento por consulta prévia, porquanto o preço base é de 55.000 (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

- VIII. O contrato a celebrar terá a duração de 6 (seis) meses com início a 3 de janeiro de 2024 e termo a 30 de junho de 2024.
- IX. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- X. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser aprovada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de limpeza para os de mercados de Alvalade” - Processo n.º 62/CPR/JFA/2023, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 22 de novembro de 2023.

O Presidente

